



Projeto de Decreto Legislativo nº 39/99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ,

Em 25/03/99

Renan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Susta a aplicação do Despacho do Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 17 de março de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Despacho do Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana, ato esse assinado pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 17 de março de 1999.

Art. 2. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

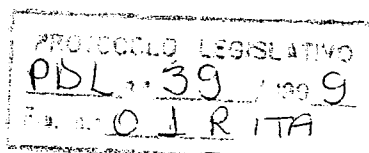
A Lei Orgânica do DF dispõe no seu art. 60, inciso VI, "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;"

Por sua vez, o art. 103, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno determina que a sustação de atos normativos do Poder Executivo que



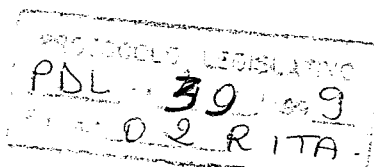


exorbitem do poder regulamentar será efetivada mediante Decreto Legislativo.

No Diário Oficial do DF datado de 10 de março do corrente, pág. 27, foi publicada a Instrução de Serviço nº 107, de 09 de março de 99, assinada pelo Diretor-Geral do SLU, constituindo Comissão Especial de Licitação com vistas à contratação da execução dos serviços de limpeza pública, assim compreendidas a coleta e transporte do lixo domiciliar, comercial e hospitalar, remoção e transporte de entulhos, varrição de vias e logradouros públicos, catação de papéis, pintura de meios-fios, etc. No dia 17 de março, foi publicado na pág 11 do DODF, despacho do mesmo Diretor-Geral sobre o processo em tela, apresentando o relatório do julgamento da Comissão. Para minha surpresa, está sendo contratada a empresa ENTERPA AMBIENTAL S/A, ao preço total de R\$ 5.899.218,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito reais) sem licitação. A dispensa do processo licitatório, apresenta como justificção o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. O argumento é absurdo, já que o dito inciso define que somente "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação...*" poderia ser feita a referida dispensa. Obviamente não se configura essa realidade, já que o serviço vem sendo realizado normalmente pelo SLU.

Entretanto, causa-me maior preocupação ainda a existência de fortes indícios de que o processo de contratação da referida empresa pelo GDF foi precedida de conluio entre as partes. Um anúncio publicado na edição de domingo, 14 de março, nos classificados do jornal Correio Braziliense afirma, em linguagem cifrada, que a ENTERPA AMBIENTAL S/A seria a empresa escolhida para prestar os serviços solicitados pelo SLU.

Como agravante, vale lembrar que a empresa ENTERPA AMBIENTAL S/A, que o GDF quer contratar sem licitação, está envolvida no esquema de corrupção de limpeza urbana na cidade da São Paulo; fato este fartamente noticiado pela *Folha de São Paulo* e outros veículos de comunicação, tendo sido decretada, pela justiça de São Paulo, a prisão temporária de seu gerente de garagem, Sr. José Luís Araújo, que encontra-se foragido. Vale ressaltar que segundo o Presidente da empresa, Sr.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Roberto Rocha, o gerente seria responsável por entregar propina aos funcionários da Prefeitura de São Paulo.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo tal ato ser sustado e, em caso de constatação de improbidade administrativa e má fé, os responsáveis responderem conforme os rigores da Lei.

Dessa forma, tendo em vista a comprovada exorbitância do ato supracitado, de responsabilidade Do Sr. LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES, Diretor-Geral do SLU, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação do presente Decreto de Projeto Legislativo.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

